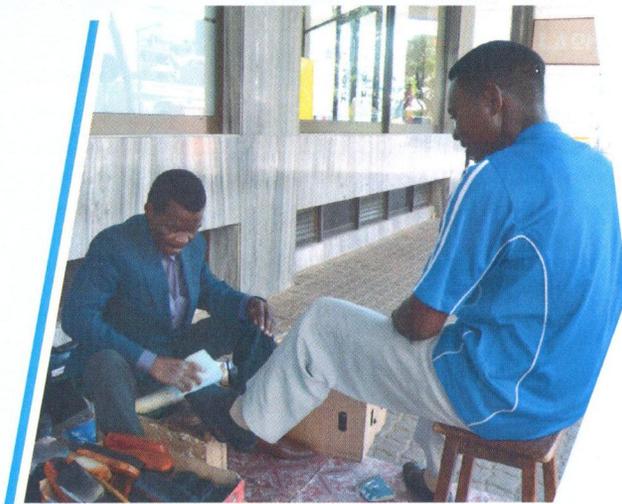


www.inss.gov.mz



DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES

O montante mensal das contribuições é determinado pela aplicação da taxa de 7% sobre a remuneração convencional escolhida pelo trabalhador.

Os TCP devem indicar, aquando da declaração do exercício de actividade, a remuneração convencional sobre a qual vai incidir o cálculo das contribuições.

ISENÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA

Os TCP que estejam a descontar para outro regime de protecção social obrigatória ficam isentos da obrigação de contribuir, se o requererem.

Trabalhadores por Conta Própria

Trabalhadores por Conta Própria

SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA IRREGULAR

A situação contributiva não regularizada determina a não concessão das prestações até que ocorra a respectiva regularização.

Se não houver regularização da situação contributiva no prazo de 60 dias, o reinício do pagamento das prestações só ocorrerá a partir do primeiro dia do segundo mês após a regularização.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Para qualquer dúvida ou esclarecimento sobre a inscrição dos TCP no Sistema de Segurança Social, deve-se contactar as Delegações Provinciais, Direcções e Representações Distritais do INSS, bem como consultar o *website* (www.inss.gov.mz) da instituição.



www.inss.gov.mz



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Trabalhadores por Conta Própria



Sede do INSS

Av. 24 de Julho n° 3549, Caixa Postal n° 2551, 6° Andar
Tel.: +258 21 403010/25, Fax: +258 21 400918, Cel.: +258 82 3272630
email: inss@inss.gov.mz, *website*: www.inss.gov.mz
Maputo

REGIME JURÍDICO DOS TCP

O regime dos Trabalhadores por Conta Própria (TCP) está previsto no artigo 21 da Lei nº 4/2007, de 7 de Fevereiro (Lei de Protecção Social) e no artigo 53 do Regulamento de Segurança Social Obrigatória, aprovado pelo Decreto nº 53/2007, de 3 de Dezembro.

CARACTERIZAÇÃO DOS TCP

No regime dos TCP enquadram-se os que no exercício da sua actividade:

- Podem escolher os processos e meios de trabalho, sendo estes da sua propriedade, no todo ou em parte;
- Que não estão sujeitos a horários de trabalho, salvo se os mesmos resultarem da lei ou regulamentos;
- Que não se integram na estrutura produtiva ou cadeia hierárquica de uma única empresa, nem constituem elemento essencial ao desenvolvimento dos objectivos de qualquer entidade empregadora; e
- Podem fazer-se substituir livremente.

TRABALHADORES ABRANGIDOS

O regime dos TCP abrange:

- Pessoa física que explora uma actividade económica, com carácter permanente ou temporário, sem colaboradores;
- Quem presta serviço de carácter individual a uma ou mais empresas mediante contrato de prestação de serviços.



BENEFÍCIOS DOS TCP

O regime dos TCP compreende as seguintes prestações:

- Na doença, o subsídio por doença e o subsídio por internamento hospitalar;
- Na maternidade, o subsídio por maternidade;
- Na invalidez, a pensão por invalidez;
- Na velhice, a pensão por velhice; e
- Na morte, o subsídio por morte, o subsídio de funeral e a pensão de sobrevivência.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

A taxa de contribuição para os TCP é de 7%, sendo que as contribuições para a Segurança Social são suportadas na totalidade pelos próprios trabalhadores.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO

Para a inscrição no Sistema de Segurança Social, os TCP devem preencher o modelo do Boletim de Identificação disponível nos serviços do INSS e no *website* (www.inss.gov.mz) e apresentar os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou certidão de nascimento ou cédula pessoal;
- Licença de exercício de actividade ou documento emitido pelas entidades competentes equiparável a licença;
- Número Único de Identificação Tributária (NUIT).

PRAZO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Os TCP devem declarar e pagar as contribuições até ao dia 10 do mês seguinte ao de referência.

